

**ESTATUTO SOCIAL**  
**Amobb – ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO**  
**BRASIL**

REGISTRO DE REPOSIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 225-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
NÚMERO:

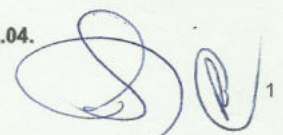
000050105

**Artigo 1º** - A Associação Pró-Moradia dos Funcionários do Banco do Brasil, neste Estatuto designada Amobb, Associação ou Entidade, fundada em 31.01.1965, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, constituída por funcionários do Banco do Brasil S/A e por outros associados admitidos na forma do Art. 3º, rege-se por este Estatuto e pela Lei nº 10.406/02, de 10.01.2002, tendo:

- I. duração indeterminada;
- II. sede, administração e foro jurídico em Brasília (DF);
- III. patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, inexistindo previsão de partilhas de resultados econômicos ou financeiros entre as partes, ou de rateio de cotas remanescentes entre associados;
- IV. relação entre associados que não prevê direitos e obrigações recíprocos entre eles;
- V. exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 2º** - A Amobb tem como finalidade:

- I. viabilizar a aquisição de terrenos, lotes e glebas de terras, ou de frações ideais de edificações em prédios de apartamentos ou mistos, para serem utilizados por seus associados na construção de moradias;
- II. desenvolver ações de organização comunitária e de incentivo à união e à cooperação, de modo a assegurar o cumprimento do objetivo previsto no Inciso I;
- III. representar os seus associados em todas as esferas da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, e perante a sociedade em geral, com o intuito de viabilizar o cumprimento do objetivo definido nos Incisos anteriores;
- IV. mediante convênio de cooperação recíproca passível de ser pactuado especificamente com este objeto, promover, na condição de representante dos interesses de seus membros, o recolhimento e o repasse de taxas e contribuições de qualquer natureza, destinadas à manutenção do Condomínio a ser constituído por seus associados;
- V. desenvolver as atividades indispensáveis, bem como propugnar pelo desenvolvimento da união dos seus associados, para viabilizar a defesa dos interesses comuns da Amobb e de seus membros;
- VI. incentivar e apoiar, inclusive financeiramente, ações que visem a confraternização, o conagraçamento e o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas de que participem os seus associados;
- VII. administrar o patrimônio coletivo da Associação, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos estatutários aqui definidos e a continuidade da Amobb;
- VIII. propiciar condições para a auto-sustentação de projetos desenvolvidos em





- prol dos seus associados, em cumprimento aos objetivos estatutários;
- IX. incentivar e apoiar, inclusive financeiramente, iniciativas e ações destinadas à melhoria das condições de vida da comunidade e à preservação, proteção e recuperação do meio-ambiente, nos locais em que desenvolver as atividades previstas no Inciso I deste Artigo.

Parágrafo Único - Veda-se à Amobb qualquer atividade ou prática que possa vinculá-la a entidades político-partidárias ou religiosas, de qualquer natureza.

FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

NO NÚMERO:

000050105

20/09/2005

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º** - Respeitada a existência de vagas disponíveis para a adesão ao quadro de associados da Amobb, poderão associar-se, desde que respeitadas as demais condições definidas no Art. 4º:

- I. os funcionários da ativa e aposentados do Banco do Brasil S/A ou das suas subsidiárias, coligadas e controladas, quando da adesão à Amobb;
- II. os funcionários da ativa e aposentados dos bancos públicos federais (Bacen, Basa, BNB, BNDES e CEF) ou das suas subsidiárias, coligadas e controladas, quando da adesão à Amobb;
- III. os funcionários da ativa e aposentados da Anabb, Bancorbras, Cassi, Cooperforte, Pouplex e Previ, quando da adesão à Amobb;
- IV. os dependentes econômicos regularmente inscritos e os parentes até terceiro grau, consangüíneos ou não, de associados regularmente afiliados e que estejam adimplentes com todas as suas obrigações estatutárias, convencionais, contratuais e financeiras.
- V. **outros, não enquadrados nos incisos acima, de exclusivo interesse da Amobb.**

§ 1º) O candidato a associar-se deverá ser residente no Distrito Federal - DF e Entorno, quando da adesão à Amobb.

- I. Eventual mudança de residência ou a transferência do associado por motivos profissionais não elimina o vínculo associativo, mantendo-se para todos os fins de direito as prerrogativas e os deveres das partes, observadas as demais condições deste Estatuto.

§ 2º) As vagas existentes para adesão à Amobb serão prioritariamente destinadas a funcionários do Banco do Brasil, respeitados os demais critérios fixados no Art. 4º.

§ 3º) Faculta-se à Amobb, a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembléia Geral - AG regularmente constituída, definir categorias específicas de associados.

**Artigo 4º** - A admissão de associados será feita mediante prévia aprovação por membros do Sistema Diretivo, a partir da observância de processo administrativo que compreenderá:

- I. a prévia indicação do candidato por dois associados que estejam adimplentes com todas as suas obrigações estatutárias, convencionais, contratuais e financeiras, e contra os quais não pesem processo



- administrativo em curso, restrições ou imposições de penalidades;
- II. a formalização de cadastro individual do candidato, contemplando todos os dados necessários para permitir a avaliação do seu conceito, idoneidade e capacidade financeira para honrar os compromissos perante a Amobb;
- III. **a admissão de associados na forma do inciso V do Art. 3º deve ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos do Conselho Diretor e homologada pela maioria simples Conselho Fiscal da Amobb.**

a) O Presidente da Amobb deterá voto de qualidade que lhe assegurará a prerrogativa de vetar a aprovação de candidato, independentemente da submissão do processo a membros do Sistema Diretivo, nos moldes deste Inciso, sempre que a medida convier aos interesses da Associação e de seus membros.

b) Em caso de veto de qualidade apostado pelo Presidente da Amobb, os associados que indicaram o candidato poderão levar o pleito à revisão de AG regularmente convocada.

§ 1º) Aprovado o ingresso do candidato aos quadros da Amobb, este se obrigará a assinar Termo de Compromisso, Contrato de Adesão e/ou de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, sendo facultada ao interessado a concessão de análise prévia sobre o teor dos documentos, para conhecimento.

§ 2º) Os documentos citados no parágrafo 1º estabelecerão cláusulas e condições que regularão a relação entre a Amobb e o associado, devendo prever os direitos e deveres das partes e os critérios para a obtenção e uso da concessão de direitos sobre lotes ou frações ideais de edificações.

**Artigo 5º - A qualidade de associado se extingue por:**

- I. morte;
- II. renúncia voluntariamente formalizada;
- III. exclusão administrativa compulsória.

§ 1º) A exclusão administrativa compulsória será sempre comunicada por escrito por membro do Conselho Diretor, assegurando-se o direito de pedido de recurso único e final sobre o ato à AG, que deverá ser formalizado e entregue ao referido Conselho num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da comunicação aqui prevista, para que a petição seja incluída como pauta da próxima Assembléia que se realizar.

§ 2º) O associado que vier a perder essa qualidade, de forma voluntária ou não, não fará jus a quaisquer direitos sobre bens ou haveres da Amobb, ou sobre eventuais doações que tenha efetuado para a Entidade. No caso de re-aquisição da respectiva cota de concessão de uso de lote ou de fração ideal de edificações pela Amobb, os direitos do associado limitar-se-ão exclusivamente à restituição dos valores que ele tiver investido para a aquisição da cota e a título de integralizações de capital para realização de obras de infraestrutura e urbanização das áreas previstas no Art. 2º - I.

§ 3º) As importâncias a serem restituídas na forma do parágrafo 2º serão acrescidas exclusivamente da quantia que corresponder à atualização do capital ao índice de 1% (um por cento) ao mês, que será calculada *pro rata temporis* pelo período em que o associado deixou os recursos à disposição da Amobb.



§ 4º) Dos valores a serem devolvidos ao associado em retirada serão previamente deduzidas todas as dívidas perante a Amobb, a título de mensalidades, contribuições, multas, juros moratórios, taxas de manutenção e administração, ressarcimento de gastos com cobrança de dívidas, encargos e débitos relativos a convênios, taxas de administração e outras obrigações a qualquer outro título.

§ 5º) De nenhum modo serão atualizadas e devolvidas importâncias pagas a título de mensalidades e taxas ordinárias de manutenção da Associação, recolhidas para repasse ao condomínio a ser constituído pelos associados da Entidade (Art. 2º - Inciso IV), e as cobradas pelo inadimplemento de obrigações, a título de atualização monetária, juros moratórios, multas ou encargos de qualquer natureza.

§ 6º) Também não comporão a base de cálculo para devolução de capital a associados em retirada os valores relativos a taxas e contribuições eventuais e específicas, a exemplo daquelas destinadas a elaboração de documentos legais e cartorários, escrituras e registros, rateios ou cotas de participação em congraçamentos e confraternizações, ou outros encargos quaisquer que sejam regularmente instituídos por AG sob a condição de não devolução.

§ 7º) No desligamento do associado por morte ou renúncia voluntária, mediante solicitação do interessado o direito que ele detiver sobre cota para concessão de uso de lote poderá ser readquirido pela Amobb, caso em que a Associação passará a ter total domínio sobre a cota readquirida, dela podendo fazer o uso que melhor lhe convier.

§ 8º) Serão obrigatoriamente readquiridas pela Associação as cotas relativas a frações ideais em edificações e as pertencentes a associados excluídos administrativamente, ou seja, por retirada compulsória em decorrência de quaisquer infrações tipificadas no Capítulo III deste Estatuto, sendo vedado e nulo de pleno direito o repasse dessas cotas a terceiros. Em tais casos, a Amobb assumirá a responsabilidade de devolver ao associado em retirada os valores a ele devidos nos moldes dos parágrafos 2º a 6º, observando-se, **ainda, o parágrafo 9º** deste Artigo.

§ 9º) Nos casos em que a Amobb readquirir cotas de associados, esta disporá de até **60 (sessenta)** meses para promover a restituição do valor devido na forma dos parágrafos 2º a 6º deste Artigo, prazo este contado da data em que for formalizada a retirada do associado do seu quadro, **ou seja, quando da negociação da sua cota de concessão de uso de lote ou de fração ideal de edificações, pela Associação, com adquirentes associados ou em processo de admissão na forma dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto.**

- I. A Amobb pugnará pela devolução dos recursos investidos pelo associado em prazo menor que o previsto neste parágrafo, podendo para tanto se valer de parcelamento para agilizar o pagamento devido, desde que isto seja possível, aceito pelas partes e a medida não cause prejuízos ao fluxo de caixa da Associação, às suas atividades ou aos associados remanescentes.
- II. O associado deverá formalizar sua opção pelo recebimento total do valor devido em até **60** meses, ou mediante parcelas a serem previamente negociadas.

§ 10º) Exclusivamente aos associados detentores de cotas de concessão de uso de lotes, que estejam pleiteando desligamento por renúncia voluntária ou por morte - Artigo 5º - I e



II, faculta-se a prerrogativa de transferir ou ceder diretamente para terceiro a cota a que fizerem jus, desde que o cessionário preencha os requisitos definidos nos Artigos 3º e 4º deste Estatuto, e se comprometa a associar-se à Amobb e a, no mínimo durante dois anos, manter na Associação o capital previamente integralizado pelo associado, em retirada.

- I. Para o gozo da prerrogativa de cessão/transferência direta de cota de concessão de uso de lote para terceiro, é indispensável que o associado interessado, na ocasião do pleito, esteja adimplente com todas as suas obrigações estatutárias, convencionais, contratuais e financeiras, não sendo facultado tal procedimento a membro que esteja respondendo a processo administrativo interno, com penalidade em vigor, ou que tenha sido excluído compulsoriamente por infração a este Estatuto, nos moldes do Capítulo III.
- II. No caso de membros infratores ou excluídos administrativamente, a Amobb deterá a exclusividade na re-aquisição da cota de concessão de uso a que fizer jus o associado, assumindo em consequência a responsabilidade por devolver os valores devidos na forma dos parágrafos 2º a 6º, 8º e 9º deste Artigo.
- III. O associado, sucessor ou herdeiro legalmente habilitado, que pretenda transferir/ceder sua cota de concessão de uso de lote diretamente para terceiro que se enquadre nas condições previstas nos Artigos 3º e 4º deste Estatuto, deverá formalizar ao Conselho Diretor proposta neste sentido, suportando a solicitação com toda a documentação necessária para a análise cadastral do candidato a associado.
- III. É nula de pleno direito qualquer transação que associado realize ou venha a realizar com terceiros contrariando o presente Estatuto, ou que não sejam formalmente ratificadas pela Associação mediante processo administrativo regularmente aprovado pelo Conselho Diretor.
- IV. A Amobb não responderá, a qualquer pretexto, por indenização ou ressarcimento decorrentes de eventuais prejuízos que sejam causados a terceiros por ações ou atitudes de seus associados, tais como, transações comerciais e financeiras, vinculação de garantias, instituição de gravames, cessões indevidas das cotas (inclusive mediante usufruto), e quaisquer outras transações envolvendo cotas de concessão de uso de lotes ou frações ideais de edificações, que não estejam expressamente abrigadas pelo presente Estatuto e formalmente ratificadas pelo Conselho Diretor.
- V. Ocorrendo a cessão/transferência de cota de lote diretamente para terceiros, nos termos previstos neste Parágrafo, a Amobb, observado o Art. 6º - Inciso XVI, somente reconhecerá como direito passível de restituição ao novo associado, em caso de retirada deste, os valores integralizados para a consecução de seus objetivos sociais, ou seja, o que foi investido na aquisição da cota de concessão para uso de lote e para integralizações de capital destinadas à realização de obras de infraestrutura e urbanização, calculadas conforme os parágrafos 2º a 6º deste Artigo.
  - a) Valores livremente negociados entre as partes são objeto de relação privada entre o cedente e o cessionário da cota, não gerando quaisquer obrigações financeiras, contratuais ou de outra natureza para a Associação, em caso de futura retirada dos quadros da Associação.
  - b) Da nova relação associativa estabelecida entre Amobb e o associado cessionário, serão excluídos quaisquer valores porventura pagos ao ex-associado cedente da cota de uso de lote, a título de ágio, atualização monetária, remuneração de capital, encargos financeiros ou quaisquer





outros não destinados diretamente à consecução dos objetivos sociais da Associação, prevalecendo sempre o que estabelece os parágrafos 2º a 6º

- c) O Conselho Diretor da Amobb poderá, a qualquer tempo, instituir a cobrança de taxa de administração em virtude da condução do processo de cessão/transfêrencia direta de cotas entre partes, não integrando tal cota a base de cálculo para futura devolução de valores ao novo associado.

**Artigo 6º - São direitos dos Associados:**

- I. ter asseguradas a privacidade e a inviolabilidade dos seus dados cadastrais e patrimoniais, exceto em caso de determinação judicial devidamente fundamentada, ou de decisão administrativa devidamente formalizada e destinada a preservar os interesses da Amobb, interesses estes sempre considerados prioritários em relação aos individuais;
- II. participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Associação, exercendo inclusive seu voto, quando cabível, relativo a todas as atividades previstas neste Estatuto;
- III. inscrever-se em chapa regularmente composta, para participar das eleições para o Sistema Diretivo;
- IV. votar e ser votado nas eleições para o Sistema Diretivo da Amobb;
- V. apresentar formalmente sugestões sobre a inclusão de quaisquer assuntos, em pautas de Assembléias;
- VI. requerer ao Conselho Diretor, formalmente, convocação de assembléias extraordinárias, mediante a aprovação de abaixo-assinado firmado por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do quadro associativo apto a votar, assim entendido o conjunto de associados adimplentes com todas as suas obrigações perante a Amobb;
- VII. recorrer a todas as instâncias da Associação, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos membros do Sistema Diretivo, quanto acerca das atividades desenvolvidas;
- VIII. requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- IX. utilizar-se de dependências da Amobb para as atividades previstas neste Estatuto, mediante observância do regimento interno ou normas específicas e de requisição prévia ao Conselho Diretor;
- X. valer-se de convênios mantidos pela Amobb com a Cooperforte ou outras instituições, com o intuito de facilitar o cumprimento pontual das obrigações financeiras decorrentes da relação associativa regulada por este Estatuto, cabendo exclusivamente ao associado o atendimento às exigências do convênio;
- XI. ser formalmente informado sobre o desenvolvimento das atividades e dos fatos contábeis e administrativos da Amobb, no mínimo uma vez por semestre, suprindo tal prerrogativa a prestação de contas em Assembléia regularmente convocada, ou a disponibilização de informes em mídias eletrônicas (correio eletrônico e Internet) ou físicas (afixação dos registros em mural e publicações);
- XII. ser formalmente informado sobre sua situação patrimonial individual, mediante a disponibilização de extrato individual por meio eletrônico ou físico, no mínimo uma vez a cada semestre;
- XIII. ter pactuado Termo de Compromisso, Contrato de Adesão e/ou de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, em que estejam definidas as características e a destinação da cota de concessão de uso de lote ou fração ideal de edificações, e estabelecidos os principais direitos e



- obrigações decorrentes da relação associativa para com a Amobb;
- a) O (s) documento (s) e os direitos pactuados na forma deste Inciso serão intransferíveis, intransmissíveis e inegociáveis, e gerarão vínculos apenas entre as partes signatárias, haja vista a natureza peculiar da relação associativa estabelecida entre a Amobb e o associado, por força deste Estatuto.
- b) No caso de venda direta de cota de concessão de uso de lote, na forma prevista no parágrafo 10º do Artigo 5º deste Estatuto, a Amobb e o adquirente da cota deverão pactuar instrumentos específicos para orientar e validar a relação entre as partes.
- XIV. construir, exclusivamente no lote para o qual lhe foi concedida concessão de uso em documento pactuado na forma do Inciso XIII, desde que esteja adimplente com todas as obrigações estatutárias, convencionais, contratuais e financeiras perante a Amobb, seja previamente autorizado por membro do Conselho Diretor habilitado para tal providência, e cumpra os requisitos previstos no Artigo 7º - Inciso XVIII;
- XV. receber se, e somente se, aprovado o projeto de parcelamento do solo pelos órgãos governamentais competentes, o título definitivo de propriedade do imóvel sobre o qual o associado faz jus à cota de concessão;
- a) O título a ser concedido depois da aprovação do parcelamento do solo pelos órgãos governamentais competentes, somente será efetivado para afiliados que não possuam débitos inadimplidos para com a Amobb ou perante convênios por ela firmados para atendê-los ou aos objetivos estatutários, e que não estejam respondendo a processo administrativo interno destinado à sua exclusão ou penalização, nos moldes do Capítulo III.
- b) O associado responderá, na ocasião da transferência definitiva de imóvel para sua titularidade, por todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes do processo.
- c) Em caso de falecimento de associado antes da emissão de título definitivo, cessará o vínculo associativo e os herdeiros ou sucessores legais terão assegurado o direito de promoverem a venda, transferência ou cessão direta da cota de concessão de uso para terceiro, ou de optarem pela devolução dos recursos recolhidos à Amobb nos moldes do Art. 5º deste Estatuto;
- d) Se for de interesse de herdeiro ou sucessor de associado falecido aderir à Amobb, será iniciado novo processo associativo, e a pretensão será submetida à admissão nos mesmos moldes previstos nos Artigos 3º e 4º deste Estatuto.
- XVI. receber, na forma do Artigo 5º - parágrafos 2º a 6º deste Estatuto, a devolução dos recursos que tenha recolhido à Amobb, em caso de exclusão voluntária ou não, desde que cumulativamente o terreno não tenha sido objeto de qualquer construção ou implantação de infra-estrutura física fixa e a cota a que faça jus seja readquirida ou reassumida pela Amobb;
- XVII. a obrigação de devolver o capital integralizado pelo associado cessará automaticamente a partir de:
- a) o momento em que o lote for ocupado mediante a implantação de construções ou quaisquer benfeitorias fixas, já que estas poderão dificultar ou inviabilizar o repasse pela Amobb da cota de concessão de uso;
- b) a emissão ou a integral viabilização jurídica do título definitivo de propriedade do imóvel a que o associado faz jus à cota de concessão de uso, já que a partir dessas etapas passará a ser facultada a negociação direta do imóvel pelo proprietário, no mercado.
- XVIII. a partir da formalização do instrumento jurídico representativo da titulação



definitiva do imóvel em nome do associado, este passará a deter a prerrogativa de transferir, alienar, repassar, doar, gravar ou negociar a qualquer título o imóvel a que faz jus, inclusive para terceiros que não se enquadrem nas características previstas no Artigo 3º, incisos I a IV.

- a) Nos casos previstos neste Inciso, o comprador deverá associar-se à Amobb e firmar termo ou contrato de adesão, em moldes similares aos estabelecidos no Artigo 4º, se obrigando também a respeitar o presente Estatuto, as Convenções e o Regimento Interno do Condomínio a ser constituído pelos associados da Amobb, bem como a honrar pontualmente as responsabilidades financeiras e de outra natureza inerentes à condição de associado;
- b) O contrato entre as partes vendedora e compradora do imóvel deverá mencionar as obrigações previstas na Alínea "a" supra, para salvaguardar os interesses coletivos dos associados da Amobb e preservar seus ideais comunitários.

#### Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- I. Observar, respeitar e obedecer ao presente Estatuto, aos regulamentos, regimentos internos e decisões administrativas da Amobb;
  - II. observar, respeitar e obedecer à Convenção, ao Regimento Interno e ao Código de Edificações do Condomínio próprio a ser constituído pelos associados da Amobb;
  - III. participar das Assembléias da Associação;
  - IV. respeitar, acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais regularmente convocadas;
  - V. votar nos pleitos internos regularmente convocados;
  - VI. responder, dentro dos prazos fixados, a quaisquer pedidos de informações e requerimentos formulados pelo Conselho Diretor, bem como implementar tempestivamente as providências que forem recomendadas em decorrência de fatos de responsabilidade do associado;
  - VII. firmar a documentação prevista no Art. 4º - parágrafo 1º e 2º deste Estatuto, após ter sido facultada pela Amobb a análise prévia, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
  - VIII. tratar com urbanidade e respeito os membros do Sistema Diretivo e demais associados da Amobb;
  - IX. fazer com que dependentes, visitantes e empregados tenham conduta social compatível com aquela exigida dos associados em geral;
  - X. preservar a imagem e zelar pelo bom conceito da Amobb e de seus associados;
  - XI. participar de iniciativas, atividades e mobilizações em prol do desenvolvimento da Amobb;
  - XII. eximir-se de representar a Amobb em qualquer circunstância, se não detiver autorização expressa para fazê-lo, formalizada pelo Presidente da Associação;
  - XIII. zelar pela segurança física e patrimonial da Amobb e de seus membros;
  - XIV. dar conhecimento formal ao Conselho Diretor da Amobb, de toda e qualquer ocorrência que possa causar prejuízo à Associação ou aos seus associados;
  - XV. comunicar formalmente alterações que venham a ocorrer em seus dados cadastrais, especialmente quanto ao endereço, vinculação profissional e negociações que envolvam cotas de concessão de uso e sua titularidade.
- a) A Amobb estará isenta de quaisquer responsabilidades por perdas ou danos ao associado ou a terceiros, se ocorrerem dificuldades de comunicação em



- função da inobservância deste Inciso.
- XVI. pagar pontualmente:
- a) mensalidades;
  - b) taxas de manutenção ordinárias e extraordinárias para investimentos e fins específicos;
  - c) multas e encargos por inadimplemento;
  - d) valores correspondentes a quaisquer gastos adicionais decorrentes de medidas legais, governamentais e regulamentares, federais ou distritais, relativas ao processo de regularização do projeto de parcelamento nos órgãos competentes, assegurando o cumprimento dos prazos estipulados pelas autoridades e pelo Conselho Diretor da Associação;
  - e) dispêndios com a implantação jurídica e a manutenção do Condomínio a ser constituído pelos associados da Amobb;
  - f) taxas e emolumentos necessários à emissão do título de propriedade definitivo, quando da aprovação final do projeto de parcelamento;
  - g) quaisquer outras obrigações financeiras regularmente aprovadas pelas Assembléias;
- XVII. responder pecuniária e administrativamente por quaisquer danos materiais ou imateriais causados à Amobb ou a seus associados;
- XVIII. em relação ao lote ou fração ideal objeto de concessão de uso:
- a) eximir-se de ceder ou alienar cota(s) de concessão de uso de terreno ou de fração ideal de edificações a que faça jus, se não estiverem cumpridos todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Estatuto;
  - b) eximir-se de realizar queimadas ou outras iniciativas que possam causar danos ao patrimônio e à integridade física de associados ou moradores;
  - c) manter cercado, limpo, identificado e urbanizado o lote ou, alternativamente, contribuir financeiramente para fazê-lo nos moldes definidos em AG;
  - d) respeitar a destinação fixada para o lote ou fração ideal de edificações dos quais possua cota de concessão de uso, eximindo-se de realizar atividades comerciais em áreas residenciais e vice-versa;
  - e) comunicar formalmente ao Conselho Diretor a intenção de construir em lote do qual possua cota de concessão de uso, e apresentar os respectivos projetos de engenharia ou arquitetura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o começo das obras, de modo a permitir a análise técnica do empreendimento à luz do Código de Edificações do Condomínio a ser constituído pelos associados;
  - f) observar, respeitar, cumprir e implementar critérios técnicos específicos definidos pela Amobb em função da construção que se realizará, quando a medida for considerada necessária para a preservação dos interesses e direitos comunitários;
  - g) o associado será o único responsável por prejuízos que as obras desenvolvidas por ele ou por prepostos seus vierem a causar ao patrimônio da Associação, dos seus associados, de terceiros ou ao meio-ambiente, e estará obrigado a imediatamente reparar os danos ou a ressarcir os prejuízos, tão logo seja formalmente comunicado de fatos comprovadamente de sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - As hipóteses passíveis de aplicação de penalidades aos associados se



classificam em Por Justa Causa e Por Motivação Grave.

§ 1º) São classificadas como Por Justa Causa as infrações relacionadas à transgressão ao presente Estatuto, às Deliberações das Assembléias, aos Regulamentos Internos e às Decisões Administrativas, especialmente no que se refere às obrigações de:

- I. pagar com pontualidade as contribuições, taxas e responsabilidades diversas, previstas neste Estatuto ou que venham a ser regularmente aprovadas pelas AG;
- II. respeitar as regras de manutenção, conservação e destinação do imóvel ou fração ideal de edificação dos quais se detenha cota de concessão de uso;
- III. respeitar as regras de boa convivência e de conduta social, bem como a Convenção, o Regimento Interno e Código de Edificação do Condomínio a ser constituído pelos associados da Amobb;
- IV. preservar o patrimônio da Amobb e dos seus associados;
- V. reparar os prejuízos causados à Amobb, aos seus associados ou a terceiros, se estes ocorrerem no âmbito da relação associativa ou da relação condominial a ser estabelecida quando da constituição do Condomínio supracitado;
- VI. evitar reincidência em ocorrências de qualquer natureza, que já tenham sido objeto de alerta ou de penalidade por membros do Sistema Diretivo.

§ 2º) Classificam-se como Por Motivação Grave as infrações relacionadas ao dever de obediência ao presente Estatuto, às Deliberações das Assembléias, aos Regulamentos Internos e às Decisões Administrativas, desde que cumulativamente:

- I. não seja conduta ou ação reincidente;
- II. os prejuízos ou danos causados à Amobb ou a seus associados sejam leves e não financeiros;
- III. as ocorrências sejam reparadas pelo associado com celeridade, assim compreendida a solução negociada ou implementada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação formal dos fatos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 9º** - A análise das infrações e a aplicação de penalidades previstas neste Artigo caberão a pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Diretor e a 1 (um) do Conselho Fiscal, com base em reunião a ser realizada em cumprimento ao presente Estatuto, na qual se garantirá amplo direito de defesa ao associado implicado, mediante a formação de inquérito administrativo destinado a apurar os fatos.

§ 1º) Para os efeitos deste Estatuto, o inquérito administrativo quando cabível será composto basicamente por:

- I. notificação formal e pedido de informações ao associado, acerca dos fatos que deram causa à ocorrência passível de penalidade, mencionando-se os dados necessários ao entendimento da questão e citando-se a norma regimental desrespeitada, se for o caso;
- II. resposta formal do associado, dentro dos prazos previstos na notificação;
- III. formalização da decisão pelos membros do Sistema Diretivo, da qual se dará conhecimento ao associado;
- IV. aplicação da penalidade prevista.



§ 2º) A ausência de manifestação, ou o descumprimento dos prazos para a resposta formal citada no inciso II supra, pressuporá desinteresse do associado em sua defesa provocando a continuidade do inquérito administrativo à revelia do envolvido.

§ 3º) Serão passíveis de aplicação aos associados as seguintes penalidades segundo a natureza e o enquadramento da ocorrência, sopesados os atenuantes e agravantes dos fatos:

- I. Em casos caracterizados como Por Motivação Grave: Advertência ou Suspensão dos direitos de voz e voto;
- II. Em casos caracterizados como Por Justa Causa: Advertência e Suspensão dos direitos de voz e voto ou Exclusão compulsória dos quadros da Amobb.

§ 3º) Será assegurado ao associado recurso nos seguintes moldes:

- I. o associado terá até 10 (dez) dias corridos para apresentar pedido de reconsideração à AG, contados a partir do recebimento da notificação sobre a aplicação da penalidade;
- II. os efeitos da penalidade aplicada ao associado não cessarão, mesmo que a Amobb seja comunicada da providência prevista na alínea anterior, o que só ocorrerá no caso de haver deliberação favorável ao pleito do associado, quando da apreciação de recurso pela AG;
- III. se houver decisão favorável ao associado, a ele serão restabelecidas as prerrogativas estatutárias, nos moldes expressamente autorizados pela AG;
- IV. em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto o associado inadimplente poderá ser isentado do pagamento de contribuições legitimamente definidas pelo Estatuto e pelas AG, ou dos encargos decorrentes de inadimplemento, sejam eles a título de atualização monetária, juros de mora, multas ou quaisquer outros.

**Artigo 10** – O processo de cobrança de valores devidos por associados, inclusive para fins de caracterização da infração Por Justa Causa e da aplicação da penalidade de exclusão compulsória, decorrente de inadimplemento de obrigações financeiras previstas neste Estatuto, compreenderá no mínimo as etapas e critérios seguintes:

- I. expedição de comunicado formal, aos associados, em que se informará a exigibilidade do aporte de capital, o valor a ser integralizado, a forma de pagamento e as respectivas datas em que serão exigidos os recolhimentos das importâncias devidas;
- II. o comunicado de que trata o inciso anterior poderá ser feito por correio eletrônico (*e-mail*), Correios, publicação impressa em periódico, ou comunicado afixado em mural da Associação,
- III. emissão de carta-cobrança depois de configurada a falta de pagamento do valor devido na data estabelecida pela Assembléia, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do débito inadimplido;
- IV. para a solução negociada do inadimplemento, o Presidente da Amobb ou seu preposto poderá propiciar ao associado mais 30 (trinta) dias adicionais para a solução do débito, fazendo-o mediante reiteração da carta-cobrança precedente, a ser expedida depois do prazo concedido na correspondência anterior;
- V. se mesmo após o prazo fixado na reiteração citada no Inciso IV a dívida não for paga com os encargos adicionais devidos, o associado passa a se



- sujeitar à penalidade de exclusão administrativa compulsória e a dívida poderá ser levada à cobrança judicial, a critério do Conselho Diretor;
- VI. não sendo regularizado o inadimplemento em até 90 (noventa) dias contados da data da exigibilidade definida pela Assembleia, e não tendo o associado apresentado formalmente proposta firme de solução inclusive com justificativas consideradas aceitáveis para o não pagamento, será automaticamente aplicada a penalidade de exclusão compulsória decorrente de infração Por Justa Causa, ficando a cota de concessão de uso de titularidade do associado passível de imediata retomada pela Amobb;
- VII. nos casos de exclusão compulsória, na forma definida no Inciso VI, estará assegurado o direito de a Amobb somente restituir ao associado inadimplente as quantias devidas nos moldes do Art. 5º deste Estatuto, após repassar a outro associado a cota inadimplida, e receber o valor respectivo;
- VIII. eventuais flexibilizações concedidas na cobrança administrativa dos débitos inadimplidos não eximem o associado das cominações, atualização monetária, juros de mora, multas, encargos diversos e penalidades administrativas;
- IX. a reversão da penalidade de exclusão compulsória, na forma do Inciso VI, só poderá ocorrer com o pagamento ou a composição da totalidade da dívida, acrescida das atualizações, juros, multas e outras cominações cabíveis, e desde que ainda não tenha ocorrido o repasse da cota de concessão de uso objeto do inadimplemento;
- X. a possibilidade de composição ou parcelamento de débitos em atraso diretamente com a Associação somente será examinada depois que o interessado solicitar formalmente a medida e, conforme o caso, informar do desinteresse ou impossibilidade de se financiar por meio de convênios mantidos para auxiliar aos associados no cumprimento de suas obrigações financeiras para com a Amobb;
- XI. independentemente das ações administrativas internas ou de acionamento de mecanismos de mediação e arbitragem, o Conselho Diretor poderá acionar jurídica e judicialmente o associado, para reaver valores devidos ou ressarcir-se de prejuízos que tenham sido causados à Entidade ou a seus associados.

**Artigo 11** – Sobre débitos não pagos na forma estabelecida pelas AG, ou em atraso, incidirão os seguintes encargos:

- I. atualização monetária mensal em índice igual aos encargos totais (juros e correção) praticados pela Cooperforte ou outras instituições conveniadas em financiamentos concedíveis por força do convênio que a Amobb mantém para atender a seus associados que desejarem valer-se dessa modalidade;
- II. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- III. multa de 2% (dois por cento) ao mês;
- IV. ressarcimento dos custos de análise, controle e comunicação das dívidas, e de taxas, emolumentos e honorários pela cobrança administrativa ou jurídica dos débitos em atraso.

Parágrafo Único - Como medida para a solução administrativa de dívidas, faculta-se ao Presidente da Amobb alçada especial e excepcional para dispensar exclusivamente encargos previstos nos Incisos II e III deste Artigo, sopesadas as informações prestadas pelo associado quanto às razões que o levaram ao inadimplemento, e desde que a faculdade seja aplicável cumulativamente a não reincidentes em atrasos e não portadores



de penalidades em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

000050105

20/09/2005

**Artigo 12** - O patrimônio da Amobb é constituído por:

- I. marca, logomarca e símbolos, que deverão ser regularmente registrados nos órgãos competentes;
- II. cotas de concessão de uso de lotes ou edificações não repassadas a associados;
- III. bens móveis e imóveis;
- IV. direitos a receber, legal ou convencionalmente aceitos;
- V. títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários;
- VI. contribuições não onerosas, subvenções e doações de qualquer natureza, recebidas pela Entidade sem reservas de direitos.

**Artigo 13** – Constituem-se fontes ou origens de recursos para a manutenção e sustentação da Associação, e meios para o atingimento das finalidades previstas no Art. 2º, os recebimentos de valores, bens e direitos de qualquer espécie, de natureza lícita, admissíveis de acordo com a característica jurídica de entidade de fins não econômicos, quer sejam oriundos de associados ou de terceiros, destacando-se os seguintes principais itens oriundos de:

- I. venda de cotas para concessão do direito de uso de lotes ou frações ideais de edificações;
- II. mensalidades;
- III. taxas ordinárias de manutenção;
- IV. taxas extraordinárias para investimento ou desenvolvimento;
- V. capitalizações extraordinárias para reforço de caixa;
- VI. encargos cobrados sobre inadimplementos financeiros de associados, sob a forma de atualização monetária, juros de mora, multa ou a outros títulos quaisquer;
- VII. rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII. ressarcimento de prejuízos causados à Amobb;
- IX. ressarcimento de gastos incorridos pela Associação em favor do associado;
- X. ressarcimento de gastos com cobrança de dívidas e de honorários profissionais decorrentes de inadimplemento de associado;
- XI. indenizações decorrentes de demandas judiciais ou extrajudiciais;
- XII. contribuições ou taxas sobre a participação de associados ou terceiros em eventos sociais;
- XIII. taxas por cessão temporária de instalações;
- XIV. taxas pela utilização da infraestrutura implantada pela Associação;
- XV. taxas pela prestação de serviços eventuais ou continuados;
- XVI. aluguéis de terrenos, instalações e moradias;
- XVII. alienação a terceiros de bens móveis e imóveis;
- XVIII. taxas pela publicação ou divulgação de informações de interesse de associados e terceiros;
- XIX. taxas pela intermediação de transferências de cotas para concessão de uso de terrenos ou frações ideais de edificações;
- XX. taxas pela emissão de documentos;



- XXI. "jóias" instituídas em AG como pré-requisito para atendimento a pretensões de candidatos a associar-se à Amobb;
- XXII. contribuições, subvenções, doações e auxílios financeiros concedidos por organizações não governamentais e governamentais;
- XXIII. taxas e contribuições de qualquer natureza, referendadas por AG regularmente convocada.

ATA DE ATO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
TEL: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

§ 1º) Todos os recursos arrecadados pela Amobb serão destinados e revertidos exclusivamente ao atingimento dos seus objetivos sociais, não havendo de nenhum modo a previsão de partilha de resultados econômicos ou financeiros, ou de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou rateio de capitais a seus associados.

§ 2º) Com vistas a suplementar suas fontes de recursos, ou agilizar procedimentos de interesse da Associação ou da coletividade de associados, o Conselho Diretor poderá contrair empréstimos ou financiamentos em entidades financeiras, cooperativas de crédito, associações de poupança e empréstimo, e outras instituições do gênero, bem como diretamente de seus associados e de terceiros.

**Artigo 14** – Constituem-se aplicações ou usos de recursos para a manutenção e sustentação da Associação e para o atingimento das finalidades previstas no Art. 2º, os recursos de qualquer espécie, utilizados licitamente e de acordo com a característica jurídica de entidade de fins não econômicos, destacando-se os seguintes principais dispêndios de interesse da Amobb ou da coletividade de seus membros:

- I. taxas, contribuições e impostos legalmente instituídos;
- II. salários, verbas de natureza salarial e encargos trabalhistas e previdenciários;
- III. indenizações a empregados e terceiros, legal ou contratualmente admitidas;
- IV. restituição de valores devidos a associados, na forma do Art. 5º - Parº 2º a 6º;
- V. encargos financeiros e tarifas decorrentes de empréstimos ou financiamentos;
- VI. locações de terrenos, salas, instalações, máquinas ou equipamentos;
- VII. manutenção de utensílios, equipamentos, máquinas ou instalações;
- VIII. materiais e suprimentos de escritório, formulários e impressos em geral;
- IX. aquisição de máquinas e veículos utilitários, tratores, caminhões ou outros da espécie;
- X. aquisição de bens móveis, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- XI. implantação de infraestrutura urbanística, obras e benfeitorias nas áreas previstas no Art. 2º - I;
- XII. tarifas por consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, gás ou outros serviços quaisquer fornecidos por concessionárias de serviços públicos ou terceiros;
- XIII. consumo de combustíveis, lubrificantes e outros da espécie;
- XIV. inscrições, mensalidades ou contribuições decorrentes da afiliação a entidades que representem interesses da Amobb ou de seus associados;
- XV. multas ou cominações aplicadas judicial ou administrativamente por órgãos competentes, em caráter definitivo;
- XVI. honorários profissionais pela prestação de serviços técnicos ou especializados;
- XVII. honorários profissionais e outros gastos para a defesa jurídica ou administrativa da Associação ou de membros do Sistema Diretivo, caso a



- ocorrência seja proveniente direta ou indiretamente do exercício de atribuições relacionadas com a Amobb;
- XVIII. propaganda, publicidade e publicações, legais ou não;
- XIX. produção, divulgação e distribuição de jornais, revistas, ou outros artigos do gênero, destinados à informação dos membros da Associação;
- XX. eventos destinados ao relacionamento público-social, do qual participem associados, entidades ou terceiros que possam contribuir para o atingimento dos objetivos da Associação;
- XXI. patrocínios ou realização própria de atividades esportivas, festivas, ou de conagraçamento e confraternização, das quais participem associados da Amobb e seus dependentes;
- XXII. capacitação e treinamento de empregados e membros do Sistema Diretivo, em eventos de interesse da Associação;
- XXIII. participação de membros do Sistema Diretivo em congressos e seminário de interesse da Associação;
- XXIV. ressarcimento de gastos com combustíveis, viagens, hospedagens e alimentação, em eventos administrativos, de treinamento, capacitação e representação institucional de interesse da Amobb;
- XXV. constituição de fundos de reservas;
- XXVI. apólices de seguro de proteção coletiva ou de áreas comuns e danos causados a terceiros ou a associados;
- XXVII. contratação de planos de saúde para empregados, sob prévia autorização de AGE;
- XXVIII. outros gastos lícitos e coerentes com a natureza e atividades da Associação;
- XXIX. quaisquer dispêndios aprovados pelas AG.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E SEUS PODERES**

**Artigo 15** - A Amobb realizará seus atos de gestão através dos seguintes Órgãos que compõem o Sistema Diretivo:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Grupos de Trabalho e Apoio Técnico.

Parágrafo Único - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

### **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - AG**

**Artigo 16** - As AG são soberanas em todas as suas resoluções e deliberações, desde que estas não contrariem ao presente Estatuto.

§ 1º) Serão consideradas válidas as Assembléias regularmente convocadas, cujo Edital,



com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembléia, tenha sido publicado ou divulgado em meio de comunicação conhecido na localidade e afixado em mural nas dependências da Amobb, exceção feita ao prazo definido no Parágrafo 7º Inciso II - b deste Artigo, alusivo à dissolução da Entidade.

§ 2º) Das AG, participam com direito a voz e a voto os associados que estejam em condições de votar, ou seja, aqueles adimplentes para com a Amobb em todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares, convencionais, administrativas e financeiras, considerando-se o voto na proporção da quantidade de cotas individuais de concessão de uso que possuam, independentemente de serem estas relativas a lotes ou a frações ideais de edificações.

I. O associado poderá se fazer representar nas Assembléias por procurador, desde que a procuração seja formalizada em modelo-padrão fornecido pelo Secretário Geral, e o documento seja entregue a este para validação com antecedência mínima de três dias úteis do evento.

§ 3º) Poderão participar com direito apenas a voz os associados que estejam financeiramente inadimplentes, desde que o assunto tratado diga respeito à forma de condução de processos de regularização de dívidas e de exclusão do próprio associado, de modo a não cercear o direito de defesa do inadimplente.

§ 4º) Os associados que estejam respondendo a inquéritos administrativos internos, ou que na forma do Art. 8º, 9º e 10 tenham sofrido sanções consideradas Por Justa Causa ou Motivação Grave, participarão das AG apenas com direito a voz e exclusivamente em assuntos que lhes digam respeito diretamente, enquanto persistir a validade da sanção aplicada pelo Conselho Diretor, em processo interno regularmente constituído.

§ 5º) Em primeira chamada, será considerado quorum legítimo para o início das AG aquele composto por 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar na forma do Parº 2º deste Artigo, exceção feita ao definido no Parº 7º - Inciso II - b.

§ 6º) Em segunda chamada, no mínimo passados 20 (vinte) minutos da primeira, será considerado quorum legítimo para o início da AG aquele composto por qualquer número de associados em condições de votar, na forma do Parº 2º deste Artigo.

§ 7º) As deliberações das AG serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes em condições de votar, delas não cabendo recursos a qualquer pretexto, considerando-se para fins de contagem de votos o previsto no Parº 2º deste Artigo.

- I. Tendo a Amobb cotas de concessão de uso de lote ou de fração ideal de edificações não disponibilizadas para associados, ou seja, possuindo cotas em sua própria carteira, a Associação poderá por intermédio do seu Presidente, ou delegado deste, exercer o direito aos votos correspondentes a tais cotas.
- II. Do quorum para aprovação de deliberações, previsto no caput deste Parágrafo, excetuam-se:
  - a) os casos previstos nos Art. 18 - Incisos I e XI, respectivamente alteração deste Estatuto, alienação ou constituição de gravames sobre bens imóveis, destituição de membros do Sistema Diretivo e proposição de concordata, para os quais será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, em



condições de votar, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

- b) o caso previsto no Art. 18 - Inciso XII, que trata da dissolução da Amobb, exige a aprovação por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos presentes em condições de votar, quorum não inferior a 50% (cinquenta por cento) do conjunto de cotas individuais em poder dos associados, qualquer que seja a chamada, e convocação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 17 -** As Assembléias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

- I. As Assembléias Gerais Ordinárias - AGO ocorrerão duas vezes por ano, com as seguintes periodicidades e finalidades:
- até o final do mês de abril do exercício subsequente, para tomar as contas e deliberar sobre o orçamento, o balanço e o relatório da administração do exercício anterior, que deverão ser apresentados pelo Conselho Diretor;
  - até o final do mês de novembro do ano corrente, para aprovar o plano estratégico e de ação e o orçamento para o exercício seguinte, que deverão ser apresentados pelo Conselho Diretor.
- II. As Assembléias Gerais Extraordinárias - AGE ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, e desde que regularmente instaladas e previamente convocadas na forma do Art. 16 - Parº 1º, pelos seguintes entes:
- Conselho Diretor;
  - Conselho Fiscal, exclusivamente em assuntos de sua área de atuação;
  - abaixo-assinado contendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de assinaturas do conjunto de associados detentores de cotas individuais, em condições de votar na forma do Parº 2º do Art. 16.

§ 1º) As AGO somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

§ 2º) As AGE poderão deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia para a qual foi convocada, desde que a inclusão do tema no evento em andamento seja aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em condições de votar.

**Artigo 18 -** Compete à Assembléia Geral da Amobb, em caráter privativo:

- alterar o Estatuto, na forma do Parágrafo 7º - Inciso II - a do Art. 16;
- instituir, referendar e aprovar taxas, contribuições e obrigações de qualquer natureza a serem exigidas de associados ou de terceiros;
- analisar e aprovar estratégias de atuação, planos de desenvolvimento, pautas de reivindicações, planos de ação e orçamentos anuais para a Amobb, mediante proposta dos membros do Conselho Diretor, cabendo a estes provocar a inclusão do assunto na pauta pertinente;
- apreciar e votar previamente atos e decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- analisar e referendar decisões tomadas pelos Conselhos Diretor e Fiscal, a pedido destes, sempre que o assunto for julgado relevante para merecer tal providência;
- julgar os recursos interpostos por associados, relativos a processos administrativos e aplicações de sanções pelo Conselho Diretor;
- julgar recursos interpostos por associados ou chapas eleitorais quanto ao processo eletivo da Amobb;
- deliberar sobre as contas e o relatório de gestão do exercício anterior, até o



- último dia do mês de abril do ano subsequente;
- IX. deliberar sobre o planejamento e o orçamento anual da Associação para o exercício seguinte, até o último dia do mês de novembro;
- X. autorizar a aquisição de bens imóveis, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos do presente Estatuto;
- XI. autorizar, na forma do Parágrafo 7º - Inciso II - a do Art. 16, a alienação ou constituição de gravames sobre bens imóveis da Associação, a destituição de membros do Sistema Diretivo, e a proposição de concordata preventiva.
- a) Para fins de destituição de membros do Sistema Diretivo, caberá ao Conselho Diretor, com base em inquérito administrativo interno, regularmente conduzido, apurar transgressões ao presente Estatuto que forem de responsabilidade do Conselho Fiscal, competindo a este último apurar as de autoria de membros do Conselho Diretor.
- XII. autorizar a dissolução da Amobb, observados os preceitos do Parágrafo 7º - Inciso II - b do Art. 16.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 19** – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos na forma do Capítulo VI, para um mandato de dois anos, com prazo final em 30 de abril do ano respectivo, podendo ser reeleitos sem limitação de quantidade de mandatos.

**Artigo 20** - O Conselho Diretor será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor de Finanças e Contabilidade, anteriormente Tesoureiro;
- V. Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade, anteriormente 2º. Secretário;
- VI. Diretor de Administração e Controle Interno, anteriormente Diretor Administrativo;
- VII. Diretor de Patrimônio Imobiliário, anteriormente Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor de Patrimônios Móveis, anteriormente 2º Diretor de Patrimônio;
- IX. Diretor de Esportes e Relacionamento Sócio-Ambiental, cargos antes desmembrados em Diretores de Esporte, Relações Públicas e Social;
- X. Diretor de Tecnologia, cargo antes inexistente.

**Artigo 21** – Além dos cargos previstos no Art. 20, o Conselho Diretor poderá instalar o Conselho Consultivo, criar grupos internos de trabalho compostos por associados da Amobb adimplentes com todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares, convencionais e financeiras, ou por dependentes daqueles, ou ainda, contratar profissionais especializados.

- I. A instalação do Conselho Consultivo e/ou a constituição de grupos de trabalho, ou a contratação de profissionais especializados, terão a finalidade de auxiliar ou complementar atividade do Conselho Diretor, ou ainda, de suprir vagas existentes em seus quadros ou desenvolver projetos específicos de interesse da Associação.
- II. Na instalação do Conselho Consultivo, na composição dos grupos ou na contratação de profissionais, deverão ser considerados o tipo e o grau de



conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento das tarefas a serem realizadas.

**Artigo 22** - O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre, cabendo ao Secretário Geral controlar a periodicidade das reuniões, coletar e organizar as pautas e registrar em atas as decisões tomadas.

**Artigo 23** - Na impossibilidade ou impedimento temporário ou permanente do exercício do mandato pelo Presidente, Secretário Geral ou Diretor de Finanças e Contabilidade, suas funções serão respectivamente exercidas pelo Vice-Presidente, Diretor de Administração e Controle Interno e Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo Único - Se o Vice-Presidente estiver impossibilitado ou impedido de exercer o mandato de Presidente, o Diretor de Administração e Controle Interno assumirá tais funções.

**Artigo 24** - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor ou de destituição destes por AG, ou ainda, em caso de vacância de 2/3 (dois terços) ou mais dos membros daquele Conselho, será considerado extinto o mandato do referido Conselho.

§ 1º) Ocorrendo vacância de membros do Conselho Diretor em número inferior a 2/3 (dois terços) de sua composição, o Presidente da Amobb, ou seu substituto se ele estiver impossibilitado ou impedido, poderá remanejar funções, instalar o Conselho Consultivo e/ou constituir grupos de trabalho, ou contratar profissionais especializados, nos moldes previstos no Art. 21, de modo a assegurar o exercício regular do referido Conselho e a continuação das atividades da Associação.

§ 2º) Ocorrida a renúncia ou a destituição coletiva prevista no caput deste Artigo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente AGE com a finalidade de constituir uma comissão a ser integrada por 5 (cinco) associados, que terá a incumbência de organizar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as eleições de um novo Conselho Diretor para a complementação do mandato extinto.

I. Enquanto desempenhar suas funções, a comissão de que trata este Parágrafo também deverá gerir as atividades essenciais da Amobb no período, exercendo as tarefas como num mandato temporário a ser exercido durante o prazo fixado pela AGE pertinente.

**Artigo 25** - São atribuições do Conselho Diretor, na forma das atribuições previstas para seus membros nos artigos seguintes:

- I. cumprir e fazer cumprir na totalidade o presente Estatuto, os regulamentos e as decisões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais da Amobb;
- II. trabalhar pela organização e concretização das finalidades previstas nos Art. 2º e 6º e pelo respeito às regras estabelecidas no Art. 7º deste Estatuto, sempre se voltando para a preponderância do interesse coletivo;
- III. representar a Associação perante os poderes públicos de todos os níveis, entidades de classe, organismos não governamentais, empresas e sociedade em geral;
- IV. estudar e aprovar as propostas de adesão de pretendentes a associar-se à Amobb, na forma dos Art. 3º e 4º, bem como os pedidos voluntários de exclusões de associados;



- V. analisar e decidir sobre os inquéritos administrativos estabelecidos para apurar infrações de associados e membros do Conselho Fiscal, nos moldes previstos nos Art. 8º a 11º;
- VI. aplicar penalidades aos associados e, se envolver membros do Conselho Fiscal, propor a AGE a sua aplicação;
- VII. encaminhar à deliberação de AGE os pleitos de recursos sobre decisões administrativas que forem formulados por associados;
- VIII. incluir nas pautas das AGE as propostas formais de associados que forem entregues com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização do evento;
- IX. propor à AGE o estabelecimento de taxas, contribuições e outras obrigações a serem assumidas por associados ou terceiros, decorrentes de relação mantida com a Amobb;
- III. apresentar em AGO, até 30 de abril do exercício seguinte, a prestação de contas e o relatório de gestão das atividades desenvolvidas, para serem examinadas e deliberadas;
- IV. apresentar em AGO, até 30 de novembro do ano corrente, o planejamento e o orçamento anual do exercício seguinte, para serem examinados e deliberados;
- V. aprovar e divulgar, em até 60 (sessenta) dias depois de encerrado cada período, demonstrativo sintético mensal que indique a situação patrimonial e financeira e as origens e aplicações dos recursos da Amobb (receitas, despesas, ganhos e perdas);
- VI. submeter ao Conselho Fiscal, no mínimo trimestralmente, os demonstrativos e os documentos contábeis da Amobb, bem como quaisquer informações solicitadas por aquele Conselho para que exerça suas atividades, avalie e julgue as contas.

Parágrafo Único – Não é responsabilidade dos membros do Sistema Diretivo administrarem, gerenciarem, proporem, controlarem ou executarem tarefas de qualquer natureza que se destinem exclusivamente ao atendimento de interesses individuais de associados, ainda que o assunto envolva os terrenos ou frações ideais de edificações relativas a cotas de concessão de uso fornecidas pela Amobb.

- I. Compete exclusivamente ao associado detentor de cota de concessão caracterizar a posse e o domínio sobre o lote a que faça jus, devendo para isso exercer permanentemente a manutenção da área, mediante identificação, instalação de cercas, limpeza, arborização e outras medidas que julgar válidas.

#### Artigo 26 - Compete ao Presidente da Amobb:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. administrar a Associação como um todo sistêmico e harmônico;
- III. presidir todas as AGE e AGO e as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- IV. articular-se com o Conselho Fiscal e Consultivo, grupos de trabalho e profissionais contratados, com vistas a facilitar o atingimento dos objetivos da Associação;
- V. coordenar as ações administrativas e as atividades do Conselho Diretor;
- VI. definir atribuições adicionais e delegar poderes a membros do Conselho



- Diretor e outorgar-lhes procurações com finalidades específicas;
- VII. solicitar informações ou apresentar recomendações a membros do Conselho Diretor;
- VIII. aprovar os pedidos de exclusões voluntárias e os inquéritos e pareceres relativos às exclusões compulsórias de associados – Art. 8º a 11;
- IX. exercer o direito de veto em propostas de associação a Amobb – Art. 4º III e em outras deliberações e pretensões que entenda prejudiciais ao interesse da Entidade ou seus associados;
- X. propor ou iniciar inquéritos administrativos relacionados a associados ou membros do Conselho Fiscal;
- XI. representar a Amobb em juízo e fora dele, ativa e passivamente, sempre que se faça necessária a representação jurídica, política e institucional da Entidade, e não haja conflitos em relação a decisões do Conselho Diretor e das Assembléias e não seja parte diretamente interessada no assunto em lide;
- XII. propor, autorizar ou iniciar demandas judiciais contra associados, membros dos poderes do Sistema Diretivo, ou terceiros de direito público ou privado;
- XIII. designar procuradores, prepostos e comissões para representar a Associação perante órgãos públicos e privados, entidades governamentais ou não governamentais, de qualquer instância, sempre que se faça necessária a providência e a atividade a ser exercida não provoque conflito com os princípios previstos neste Estatuto e não se contraponha às decisões do Conselho Diretor e das Assembléias;
- XIV. autorizar a celebração de contratos ou convênios de prestação de serviços ou de cessão de instalações e benfeitorias da Amobb, e pactuar os respectivos recebimentos, sem contrapor-se a decisões do Conselho Diretor e das Assembléias;
- XV. autorizar a contratação de serviços, empregados, contratos de qualquer natureza e os respectivos pagamentos, sem contrapor-se a decisões do Conselho Diretor e das Assembléias;
- XVI. autorizar e firmar convênios com entes ou organismos governamentais ou não governamentais, de natureza financeira, recreativa, de segurança, de relações sociais e quaisquer outros, visando a facilitar ou viabilizar o cumprimento dos objetivos da Associação;
- XVII. aprovar os demonstrativos contábeis e financeiros mensais, após análise e certificação prévias dos documentos pelos Diretores de Finanças e Contabilidade e do Adjunto;
- XVIII. aprovar, no âmbito do Conselho Diretor, a consolidação da prestação de contas e do relatório de gestão do exercício anterior, assegurando sua apresentação à AGO até o final de abril do ano subsequente;
- XIX. aprovar, no âmbito do Conselho Diretor, o planejamento e a proposta orçamentária globais para o exercício seguinte, assegurando sua apresentação à AGO até o final de novembro de cada ano;
- XX. autorizar e assinar, juntamente com o Diretor de Finanças e Contabilidade, ou seu substituto, cheques, endossos, cambiais, contratos e outros títulos representativos de direitos e obrigações;
- XXI. solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que entender necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil, patrimonial e financeira da Amobb, ou sobre decisões administrativas envolvendo associados.

**Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:**



- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e impossibilidades;
- III. auxiliar o Presidente em suas atividades administrativas e nas tarefas para as quais for designado;
- IV. articular-se com o Presidente de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação nas áreas de suas responsabilidades, visando o atingimento dos objetivos da Amobb;
- V. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
- VI. monitorar o cumprimento das deliberações das Assembléias e a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações de responsabilidade do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CPS 504-BL A LOTA 07/09 (Av. H3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

TIPO DE ARQUIVADA: COPIA MICROFILMADA SOB  
ID NÚMERO:

20/09/2005

**Artigo 28 - Compete ao Diretor de Administração e Controle Interno:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. substituir o Presidente em caso de impossibilidades ou impedimentos do Vice-Presidente;
- III. em conjunto com o Presidente, emitir os cheques necessários ao pagamento das despesas e obrigações regularmente contraídas pela Associação, fazendo-os nominativos e preenchidos com a respectiva destinação, no caso de impedimentos, afastamentos ou impossibilidades do Diretor de Finanças e Contabilidade ou do Adjunto;
- IV. em conjunto com o Presidente, pactuar os contratos, títulos, convênios e quaisquer outros instrumentos que se convertam em obrigações financeiras para a Associação, no caso de impedimentos, afastamentos ou impossibilidades do Diretor de Finanças e Contabilidade ou do Adjunto;
- V. supervisionar e controlar os trabalhos e serviços da Associação em geral, atuando como instrumento de controle interno e de prospecção a serviço do Conselho Diretor;
- VI. propor aperfeiçoamentos em procedimentos e rotinas administrativas, de modo a garantir o melhor funcionamento possível ao segmento administrativo da Associação, reportando sempre ao Presidente suas conclusões;
- VII. zelar pela produção e encaminhamento periódico dos extratos individuais da posição patrimonial de cada associado da Amobb, previstos no Art. 6º - Inciso XI, responsabilizando-se pela confirmação da fidedignidade dos dados antes de sua expedição para o interessado;
- VIII. auxiliar o Diretor de Tecnologia no levantamento das necessidades de melhorias em sistemas eletrônicos de processamento e armazenamento de dados e comunicação, de modo a assegurar confiabilidade, suficiência, tempestividade e segurança às informações gerenciais produzidas;
- IX. assegurar permanente processo de comunicação com os associados, cuidando das publicações noticiosas em meios eletrônicos ou físicos;
- X. elaborar o relatório de gestão das atividades a seu cargo, ocorridas no exercício anterior, apresentando-o ao Presidente para aprovação e posterior inclusão na AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;
- XI. consolidar as informações prestadas pelos outros organismos do Conselho



- Diretor, e elaborar o relatório global de gestão da Associação, do ano anterior, assegurando-se de sua produção para divulgação a AGO até o mês de abril do ano subsequente;
- XII. levantar as necessidades de sua área de atuação, para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser analisada na consolidação no orçamento global da Associação até novembro de cada ano;
- XIII. articular-se com os demais membros do Conselho Diretor de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando o atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;
- XIV. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
- XV. monitorar o cumprimento das deliberações das Assembléias e a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações de responsabilidade do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

#### Artigo 29 - São atribuições do Secretário Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. regulamentar, orientar, supervisionar e dirigir os trabalhos e serviços da Secretaria;
- III. zelar pela boa qualidade, confiabilidade e segurança dos arquivos físicos da Associação e dos dados cadastrais dos seus associados;
- IV. zelar pela organização, manutenção e conservação das instalações do escritório da Amobb;
- V. controlar as entradas e saídas de correspondências, assegurando tempestividade em sua circulação e no encaminhamento das soluções requeridas;
- VI. agendar, organizar e registrar em atas o teor das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias, num prazo não superior a 15 (quinze) dias do evento, coordenando a coleta, a organização e a apresentação de pautas, sempre em comum acordo com o Presidente;
- VII. garantir, quando cabível, a tempestiva publicidade legal dos atos de gestão e deliberações das AG;
- VIII. gerenciar as atividades relativas à contratação, supervisão, avaliação e exoneração de empregados próprios e terceirizados, cuidando de comunicar tempestivamente ao Presidente e ao escritório contábil todas as ocorrências sobre o assunto;
- IX. elaborar o relatório de gestão das atividades a seu cargo, ocorridas no exercício anterior, apresentando-o ao Presidente para aprovação e posterior inclusão na AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;
- X. levantar as necessidades de sua área de atuação, para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser analisada na consolidação no orçamento global da Associação, até novembro de cada ano;
- XI. articular-se com os demais membros do Conselho Diretor de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;



- XII. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
- VII. monitorar o cumprimento das deliberações administrativas e das Assembléias e a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações de responsabilidade do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

124 OPERADOR DE SERVIÇOS JURÍDICAS  
CNS 504-EL-A-1-LOJA-07/08 (Av. M3 Sul)  
TEL: 223-4008/Fax: 225-6602 - Brasília-DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

**Artigo 30 - Compete ao Diretor de Finanças e Contabilidade:**

000050105

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. em conjunto com o Presidente, emitir os cheques necessários ao pagamento das despesas e obrigações regularmente contraídas pela Associação, fazendo-os nominativos e preenchidos com a respectiva destinação;
- III. em conjunto com o Presidente, pactuar os contratos, títulos, convênios e quaisquer outros instrumentos que possam se converter em direitos ou obrigações monetários para a Associação;
- IV. administrar os recursos financeiros da Amobb, planejando, propondo, definindo, organizando e controlando suas fontes e usos;
- V. controlar as contas a pagar e a receber pela Associação;
- VI. controlar prazos referentes ao recolhimento de impostos, taxas, contribuições, salários, ajudas de custo e *pro labores* e parcelas contratuais de responsabilidade da Amobb, assegurando-se de não ocorrerem atrasos nos pagamentos;
- VII. otimizar o fluxo de caixa da Associação, de modo a obter acréscimos de receitas e reduções de despesas;
- VIII. adotar medidas para minimizar os gastos com tarifas bancárias e encargos financeiros, estabelecendo periodicamente revisões dos parâmetros negociais, para buscar alternativas mais favoráveis à Associação;
- IX. promover o controle de saldos de aplicações financeiras e de contas-correntes, efetuando no mínimo quinzenalmente a conciliação entre extratos e controles contábeis e extracontábeis;
- X. planejar, definir, organizar e controlar os procedimentos contábeis e extracontábeis que se destinem ao registro de bens, direitos, obrigações, patrimônio, receitas, despesas, ganhos e perdas da Associação;
- XI. assegurar-se da adequação, fidedignidade e suficiência da documentação que suporta as transações contábeis e financeiras da Associação, zelando pela sua prudente e segura coleta, guarda e conservação;
- XII. avaliar a qualidade dos trabalhos e articular-se periodicamente com o prestador de serviços contábeis, de modo a otimizar essas atividades;
- XIII. levantar as necessidades de sua área de atuação, para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser analisada na consolidação no orçamento global da Associação, até novembro de cada ano;
- XIV. elaborar e controlar o orçamento anual global da Associação e preparar sua apresentação para a AGO a ser realizada até novembro de cada ano;
- XV. elaborar, compilar e controlar a prestação de contas anual e os relatórios de gestão financeira do exercício anterior e das atividades a seu cargo, ocorridas no exercício anterior, apresentando-os ao Presidente para aprovação e posterior inclusão em AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;



- XVI. monitorar os programas, aplicativos, planilhas e outros mecanismos destinados a calcular juros, multas, atualização monetária, contribuições, taxas e quaisquer outras modalidades previstas nos Artigos 13 e 14 que se convertam em entradas ou saídas de recursos financeiros para a Associação, fazendo testes regulares para aferir a confiabilidade das informações geradas;
- XVI. zelar pela produção e divulgação periódicas dos demonstrativos contábeis e financeiros da Amobb, avaliando e responsabilizando-se pela confirmação da fidedignidade e qualidade dos dados, antes do envio para a aprovação pelo Presidente;
- XVII. responsabilizar-se pelo envio ao Conselho Fiscal, pelo uma menos uma vez a cada trimestre civil, dos demonstrativos contábeis e financeiros aprovados pelo Presidente;
- XVIII. articular-se com os demais membros do Conselho Diretor, especialmente com o Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade, de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;
- XIX. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
- XX. monitorar o cumprimento das deliberações das Assembléias e a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações de responsabilidade do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

**Artigo 31 - São atribuições do Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. substituir o Diretor de Finanças e Contabilidade em suas ausências, impossibilidades e impedimentos;
- III. auxiliar o Diretor de Finanças e Contabilidade em suas atividades administrativas e nas tarefas para as quais for designado;
- IV. em conjunto com o Presidente, emitir os cheques necessários ao pagamento das despesas e obrigações regularmente contraídas pela Associação, fazendo-os nominativos e preenchidos com a respectiva destinação, no caso de impedimentos, afastamentos ou impossibilidades do Diretor de Finanças e Contabilidade;
- V. em conjunto com o Presidente, pactuar os contratos, títulos, convênios e quaisquer outros instrumentos que se convertam em obrigações financeiras para a Associação, no caso de impedimentos, afastamentos ou impossibilidades do Diretor de Finanças e Contabilidade;
- VI. zelar pela produção e divulgação periódicas dos demonstrativos contábeis e financeiros da Amobb, co-responsabilizando-se pela confirmação da fidedignidade dos dados antes de sua aprovação pelo Presidente;
- VII. substituir o Secretário Geral em seus afastamentos, impedimentos ou impossibilidades;
- VIII. articular-se com os demais membros do Conselho Diretor, especialmente com o Diretor de Finanças e Contabilidade, de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;



- IX. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
- X. monitorar o cumprimento das deliberações das Assembléias e a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações de responsabilidade do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

000050105

**Artigo 32 - Compete ao Diretor de Tecnologia:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. prospectar, propor e promover o desenvolvimento e a implantação de recursos tecnológicos destinados a aperfeiçoar e automatizar procedimentos e rotinas administrativas, de modo a propiciar o melhor funcionamento possível ao segmento administrativo, contábil, financeiro e de comunicação da Amobb;
- III. zelar pela coleta e tratamento de dados, e pela produção eletrônica de informações administrativas, financeiras e contábeis, responsabilizando-se pela elaboração de testes periódicos que assegurem a fidedignidade dos informes produzidos;
- IV. assegurar a disponibilização segura de instrumentos eletrônicos que permitam permanente processo de comunicação com os associados, assessorando o Diretor Administrativo nas publicações noticiosas em meios eletrônicos;
- V. zelar pela segurança dos bancos de dados e arquivos eletrônicos e pelo sigilo e qualidade das informações produzidas internamente pela Associação, notadamente no que se referir aos registros de bens, direitos, obrigações, patrimônio, receitas e despesas da Amobb e seus associados;
- XI. supervisionar, controlar e aperfeiçoar recursos de telefonia, fax, *internet* e *intranet*;
- VI. elaborar o relatório de gestão das atividades a seu cargo, ocorridas no exercício anterior, apresentando-o ao Presidente para aprovação e posterior inclusão em AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;
- XII. levantar as necessidades de sua área de atuação, para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser analisada na consolidação no orçamento global da Associação até novembro de cada ano;
- XIII. articular-se com os demais membros do Conselho Diretor, de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;
- VII. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
- XIV. monitorar o cumprimento das deliberações das Assembléias e a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações de responsabilidade do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

**Artigo 33 - São atribuições do Diretor de Patrimônio Imobiliário:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;



- II. manter sistema de controle eletrônico das cotas individuais de concessão de uso de terrenos ou frações de edificações, assegurando-se de sua permanente atualização;
- III. auxiliar o Diretor administrativo na produção e encaminhamento dos extratos individuais da posição patrimonial de cada associado da Amobb, previstos no Artigo 6º - Inciso XI, co-responsabilizando-se pela confirmação da fidedignidade dos dados antes de sua expedição para o interessado;
- IV. monitorar permanentemente os marcos dos limites e confrontações da propriedade coletiva da Amobb, bem como dos relativos às cotas individuais de cada associado, de modo a garantir a estrita observância dos parâmetros estabelecidos em escrituras públicas de propriedade de imóveis e nos documentos pactuados com os associados na forma prevista no Artigo 6º - Inciso XII deste Estatuto;
- V. controlar, coordenar e viabilizar a formalização dos documentos a serem formalizados com cada associado, na forma prevista no Artigo 6º - Inciso XII deste Estatuto, informando ao Conselho Diretor quaisquer pendências sobre o tema;
- VI. emitir, em conjunto com o Presidente da Amobb, autorizações e orientações prévias para o início de construções em terrenos para os quais tenham se estabelecido direitos à concessão de uso para construção de moradia, nos termos do Artigo 6º - Inciso XIII deste Estatuto;
- VII. assegurar-se de que as autorizações prévias previstas no Inciso VI, supra, sejam concedidas exclusivamente a associados adimplentes com todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares, convencionais e financeiras perante a Amobb;
- VIII. monitorar permanentemente o início e o desenvolvimento de construções nas áreas da Amobb, de modo a assegurar a estrita observância da destinação de terrenos ou frações ideais de edificações, e o respeito à Convenção e ao Código de Edificações do Condomínio a ser constituído pelos associados da Amobb;
- IX. propor ao Conselho Diretor o imediato acionamento de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas à salvaguarda do patrimônio da Amobb ou de seus associados, se forem identificadas irregularidades no cumprimento dos preceitos estabelecidos no Artigo 7º - Inciso XVIII deste Estatuto, providencia esta que se deflagrada deverá ser levada ao conhecimento da primeira AGE que for posteriormente realizada;
- X. monitorar permanentemente a guarda, conservação e utilização dos itens patrimoniais sob seu controle, promovendo a confrontação no mínimo semestral entre os registros e a realidade física dos bens;
- XI. acompanhar o trâmite do processo de regularização do projeto de parcelamento do Condomínio, de modo a antecipar-se aos fatos e assegurar a tempestiva transferência definitiva da propriedade dos futuros quinhões para os associados;
- XII. assegurar permanente processo de informação aos associados sobre a localização, os limites e confrontações relativos às suas cotas de concessão de uso de terrenos ou frações ideais de edificações;
- XIII. elaborar informes no mínimo mensais sobre o patrimônio imobiliário da Amobb, bem como sobre a destinação das cotas de concessão de uso de terrenos ou de frações ideais de edificações, divulgando-os ao Conselho Diretor;
- XIV. elaborar o relatório de gestão das atividades a seu cargo, ocorridas no exercício anterior, apresentando-o ao Presidente para aprovação e posterior



- inclusão em AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;
- XV. levantar as necessidades de sua área de atuação para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser analisada na consolidação no orçamento global da Associação até novembro de cada ano;
  - XVI. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
  - XVII. articular-se com os demais membros do Conselho Diretor, de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;
  - XVIII. monitorar o cumprimento das deliberações administrativas e das Assembléias, bem como a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

**Artigo 34 - São atribuições do Diretor de Patrimônios Móveis:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- I. manter sistema de controle eletrônico individual do patrimônio móvel da Amobb, assegurando-se da sua permanente atualização;
- II. monitorar permanentemente a guarda, conservação e utilização dos itens patrimoniais sob seu controle, promovendo a confrontação no mínimo semestral entre os registros e a existência física dos bens;
- III. propor ao Presidente a baixa de bens obsoletos, imprestáveis para uso, danificados de forma irremediável ou de recuperação e conservação antieconômicas;
- IV. propor ao Conselho Diretor o imediato acionamento de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas à salvaguarda do patrimônio da Amobb ou de seus associados, se forem identificadas irregularidades ou ações dolosas na utilização, guarda e conservação de itens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- V. assegurar permanente processo de informação ao Conselho Diretor sobre a localização dos itens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- VI. auxiliar o Diretor de Patrimônio Imobiliário na produção dos informes e no monitoramento relativos ao patrimônio constituído por lotes e frações ideais de edificações, co-responsabilizando-se pela confirmação da fidedignidade dos dados antes de sua divulgação para o Conselho Diretor;
- VII. elaborar o relatório de gestão das atividades a seu cargo, ocorridas no exercício anterior, apresentando-o ao Presidente para aprovação e posterior inclusão em AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;
- VIII. levantar as necessidades de sua área de atuação, para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser analisada na consolidação no orçamento global da Associação até novembro de cada ano;
- IX. articular-se com os demais membros do Conselho, de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;
- X. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;



- XI. monitorar o cumprimento das deliberações administrativas e das Assembléias, bem como a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

**Artigo 35** - São atribuições do Diretor de Esportes e Relacionamento Socio-Ambiental:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e decisões do Conselho Diretor e das Assembléias da Amobb;
- II. promover, divulgar e incentivar a participação dos associados em atividades festivas, de conagração, confraternização, esportivas, de relações publicas e ambientais, de modo a propiciar qualidade de vida, união e criação de vínculos cordiais entre os associados da Amobb e com a comunidade e autoridades, valendo-se para tanto de recursos fornecidos ou subsidiados pela Associação, ou originados de associados e terceiros;
- III. zelar pela manutenção e projeção de boa imagem da Amobb e de seus associados, nos eventos que forem realizados;
- IV. propor ao Conselho Diretor a instituição de orientações e regulamentos voltados para as atividades festivas, de conagração, confraternização, esportivas e de relações publicas, bem como para o uso de espaços coletivos destinados a tais finalidades, incluindo-se aí áreas verdes, bosques, praças, jardins, clubes, churrasqueiras e outros do gênero;
- V. gerenciar os locais, as iniciativas e as atividades destinadas a propiciar lazer e entretenimento aos associados, dependentes e visitantes;
- VI. elaborar o relatório de gestão das atividades a seu cargo, ocorridas no exercício anterior, apresentando-o ao Presidente para aprovação e posterior inclusão em AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;
- VII. levantar as necessidades de sua área de atuação, para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser analisada na consolidação no orçamento global da Associação até novembro de cada ano;
- XII. articular-se com os demais membros do Conselho, de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;
- VIII. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias;
- XIII. monitorar o cumprimento das deliberações administrativas e das Assembléias, bem como a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único – O Diretor de Esportes e Relacionamento Sócio-Ambiental poderá acionar cargos de Assessores Especiais Para Assuntos de Meio-Ambiente ou Esportivos, para auxiliá-lo na realização de atividades específicas de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma do capítulo VI, nos mesmos moldes estabelecidos para o Conselho Diretor, para um mandato de dois anos,



com prazo final em 30 de abril do ano respectivo, podendo ser reeleitos.

§ 1º) A chapa para o Conselho Fiscal integrará a do Conselho Diretor, compondo-se assim uma chapa integral destinada a formar o Sistema Diretivo da Associação, sem prejuízo da preservação da independência das funções e dos poderes atinentes a cada um dos Conselhos, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos Conselheiros titulares ou suplentes. Tão logo eleitos, em reunião específica e formal os Conselheiros definirão os cargos e as funções específicas de cada um, bem como a ordem a ser seguida na suplência, pois esta definirá quem assumirá primeiro as funções em caso de vacância nos cargos do Conselho.

§ 3º) Os membros do Conselho Fiscal deverão elaborar regimento interno aderente a este Estatuto, que será destinado a nortear as suas atividades durante o mandato. Cópia do documento será enviada ao Conselho Diretor, para que se assegure harmonia entre os poderes do Sistema Diretivo.

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes cargos:

- I. Conselheiro Presidente;
- II. Conselheiro Vice-Presidente;
- III. Conselheiro Titular;
- IV. Conselheiro Suplente I;
- V. Conselheiro Suplente II;
- VI. Conselheiro Suplente III.

**Artigo 38** - No impedimento temporário ou permanente do exercício do mandato pelo Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade dessa medida, ocorrerão sucessivas substituições nos cargos, seguindo-se a ordem estabelecida nos itens do Artigo 37.

**Artigo 39** - Na hipótese de renúncia coletiva ou destituição da totalidade dos membros do Conselho Fiscal pelas AG, em decorrência de omissão na realização de suas funções, ou ainda, no caso de vacância de 2/3 (dois terços) ou mais do conjunto de membros titulares e suplentes, será considerado extinto por antecipação o mandato do referido Conselho.

§ 1º) Extinto por antecipação o mandato do Conselho Fiscal, o Presidente da Amobb convocará imediatamente uma AGE, com a finalidade de constituir novo Conselho Fiscal, que desempenhará as funções pertinentes até o final do mandato em curso do Conselho Diretor.

§ 2º) Se ocorrer vacância de membros do Conselho Fiscal em número inferior a 2/3 (dois terços) de sua composição total, o Presidente daquele Conselho poderá propor ao Presidente da Amobb o remanejamento de funções e o acionamento de associados para suprir as vagas de Conselheiro Fiscal, em mandato temporário, com o intuito de assegurar o exercício regular das atividades fiscalizadoras, providência esta a ser referendada na primeira AGE que for realizada posteriormente à adoção da medida.

**Artigo 40** - Para suplementação de suas atividades, em questões de natureza estritamente técnica e de alta relevância, que superem os conhecimentos do conjunto de membros do Conselho Fiscal, este poderá contratar técnicos de sua confiança para



análise do assunto, desde que previamente tenha sido autorizado a fazê-lo por AGE.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho Fiscal optar pela solicitação de auxílio técnico de qualquer associado, não havendo em tais casos a necessidade de qualquer autorização prévia pelos outros poderes da Associação, cabendo apenas se informar ao Conselho Diretor o fato, para fins de controle e segurança das informações.

**Artigo 41** - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por quadrimestre cabendo ao seu Presidente controlar a periodicidade das reuniões e ao seu Vice-Presidente a tarefa de redigir as atas dos encontros.

**Artigo 42** - São atribuições do Conselho Fiscal da Amobb:

- I. cumprir e fazer cumprir na totalidade o presente Estatuto, os regulamentos e as decisões das Assembléias Gerais da Amobb;
- II. trabalhar pela organização e concretização das finalidades previstas nos Art. 2º e 6º deste Estatuto e pelo respeito às regras estabelecidas no Art. 7º deste documento;
- III. adotar postura construtiva e de assessoramento perante os demais poderes que compõem o Sistema Diretivo;
- IV. somente dar publicidade em AGE e AGO de fatos ou situações relevantes, que tenham sido comprovada e criteriosamente avaliados, de modo a resguardar a boa imagem da Amobb, associados e membros dos poderes constituídos;
- V. manter sob adequado controle, sigilo e segurança os documentos disponibilizados pelo Conselho Diretor para exame e parecer;
- VI. avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas e o relatório de gestão das atividades desenvolvidas no ano anterior, até o mês de março do exercício seguinte, para subsidiar o exame e as deliberações da AGO a ser realizada em abril;
- VII. avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre o planejamento e o orçamento anual do exercício seguinte, até o mês de outubro, com vistas a subsidiar o exame e as deliberações da AGO a ser realizada em novembro;
- VIII. avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre os livros, atos e resoluções, documentos administrativos e econômico-financeiros, operações, demonstrativos e documentos contábeis mensais da Amobb referentes ao trimestre imediatamente anterior, no mínimo a cada quadrimestre civil;
- IX. propor ao Presidente da Amobb as medidas que julgue necessárias para o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e operacionais;
- X. opinar e emitir pareceres sobre assuntos sobre os quais seja consultado pelo Conselho Diretor;
- XI. mediante solicitação do Conselho Diretor, participar do estudo e da aprovação de propostas de adesão de pretendentes a associar-se à Amobb, na forma dos Art. 3º e 4º;
- XII. mediante solicitação do Conselho Diretor, participar da análise e decisão sobre os inquéritos administrativos estabelecidos para apurar infrações de associados, nos moldes previstos nos Art. 8º a 11;
- XIII. analisar e propor às AGE decisão sobre os inquéritos administrativos estabelecidos para apurar infrações de membros do Conselho Diretor, nos moldes do Artigo 18 – Inciso XI - a;
- XIV. propor, ao Presidente da Amobb a inclusão em pauta de AGE de propostas



- formais para aperfeiçoamento das atividades, devendo a apresentação do tema ser com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento;
- XIV. elaborar o relatório de gestão das atividades a seu cargo ocorridas no exercício anterior, apresentando-o ao Presidente da Amobb para posterior inclusão em AGO a ser realizada até abril de cada ano subsequente;
- XV. levantar as necessidades de sua área de atuação, para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária específica para o segmento, a ser encaminhada ao Presidente da Amobb a fim de ser analisada na consolidação no orçamento global a ser aprovado até novembro de cada ano;
- XVI. articular-se com os membros do Conselho Diretor, de modo a definirem em conjunto estratégias de atuação na área de suas responsabilidades, visando ao atingimento dos objetivos da Amobb, a conjugação de esforços e a complementaridade das atividades;
- XVII. executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelas Assembléias;
- XV. monitorar o cumprimento das deliberações administrativas e das Assembléias, bem como a observância do presente Estatuto e dos regulamentos da Associação, de modo a subsidiar as ações do Conselho Diretor e outros entes do Sistema Diretivo.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 43** – O Conselho Consultivo é, na forma do Artigo 21, órgão de acionamento eventual, sem funções executivas ou fiscalizadoras.

**Artigo 44** – O Conselho Consultivo será acionado por ato administrativo do Presidente da Amobb, sempre que este entender necessário contar com assessoramento e aconselhamento específicos para o bom desempenho do Conselho Diretor, em matérias de sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** – Por solicitação de outros membros do Sistema Diretivo, ou de grupo de associados da Amobb equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do quadro, o Presidente da Amobb poderá, após a análise do pleito, decidir pelo acionamento do referido Conselho.

**Artigo 45** – São atribuições do Conselho Consultivo da Amobb, sempre sob demanda do Presidente da Amobb:

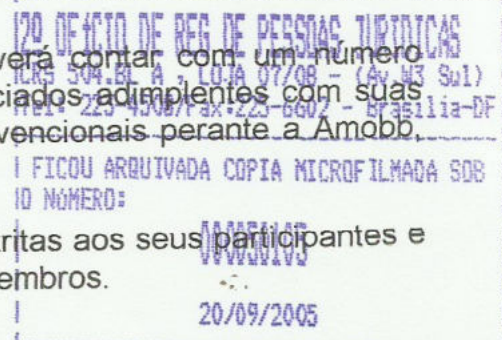
- I. dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes de interpretações do presente Estatuto ou de regulamentos e decisões administrativas;
- II. propor alternativas a procedimentos ou práticas já instalados e que estejam sob questionamentos relevantes;
- III. promover estudos técnicos específicos;
- IV. levantar dados e informações para auxiliar a tomada de decisão pelo Conselho Diretor;
- V. sugerir mudanças no presente Estatuto e em regulamentos e orientações administrativas;
- VI. agir como elemento de mediação e arbitragem interna;
- VII. elaborar pareceres, notas e propostas de resoluções administrativas;



VIII. outras medidas de assessoramento ou aconselhamento, objeto de requisições específicas do Presidente da Amobb.

**Artigo 46** - O Conselho Consultivo ao ser acionado deverá contar com um número mínimo de cinco e máximo de nove membros, todos associados adimplentes com suas obrigações estatutárias, regulamentares, financeiras e convencionais perante a Amobb, ou dependentes daqueles.

**Artigo 47** - As reuniões do Conselho Consultivo serão restritas aos seus participantes e registradas em atas a serem elaboradas por um dos seus membros.



## SEÇÃO V DOS GRUPOS DE TRABALHO E APOIO TÉCNICO

**Artigo 48** - Os grupos de trabalho serão compostos e acionados na forma do Artigo 21, para suprir as necessidades de determinados segmentos administrativos da Amobb, que não possam ser conduzidos pelo dirigente da área, ou pelo Conselho Diretor como um todo, com a tempestividade e qualidade requeridas, face à sua complexidade, urgência ou especificidade, ou para suprir dificuldades decorrentes de vagas nos poderes da Associação.

**Artigo 49** - O Grupo de Trabalho será acionado por ato administrativo do Presidente da Amobb e do dirigente interessado na medida, sempre que estes entenderem necessário delegar a um conjunto de associados o desempenho de tarefas específicas e com prazo certo, ou seja, a condução de projetos específicos.

**Artigo 50** - O Grupo de Trabalho ao ser acionado deverá contar com um número mínimo de três e máximo de cinco membros, todos associados adimplentes com suas obrigações estatutárias, regulamentares, financeiras e convencionais perante a Amobb, ou dependentes daqueles.

## SEÇÃO VI DA PERDA DOS MANDATOS

**Artigo 51** - Sem prejuízo de outras condições definidas neste Estatuto, extingue-se o mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal por:

- I. término do mandato;
- II. morte;
- III. renúncia;
- IV. destituição por AGE regularmente constituída;
- V. ausência sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não dos referidos Conselhos, ou de Assembléias Gerais de qualquer modalidade;
- VI. realização de práticas comprovadas e julgadas caracterizadoras de infrações tipificadas como Por Justa Causa ou Por Motivação Grave, na forma do Artigo 8º;
- VII. pelo abandono do cargo, sem justificativa;
- VIII. pela transferência profissional para outra localidade, por prazo indefinido.

**Artigo 52** - A perda do mandato de membro dos Conselhos será solicitada pelo



Presidente do respectivo Conselho e declarada em AGE, dando-se ciência ao interessado, ficando este impedido de participar de futuras chapas para composição do Conselho Diretor e Fiscal pelo período correspondente aos 3 (três) próximos mandatos exceto nos casos previstos nos itens I e VII do Art. 43.

ATA DE ATIVIDADE DE ASSOCIADOS  
CNPJ: 00.000.000/0001-00 - (AV. 153 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

000050105

## CAPÍTULO - VI DAS ELEIÇÕES

**Artigo 53** - Os membros do Conselho Diretor e Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, mediante inscrição em chapas completas que abrangam os dois Conselhos, assegurando-se a participação voluntária de quaisquer associados que estejam adimplentes com todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares, convencionais e financeiras perante a Amobb, ou dependentes daqueles.

§ 1º) Em caso de existência de uma única chapa concorrendo à eleição para os Conselhos Diretor e Fiscal, o resultado da eleição poderá ser proclamado por aclamação.

§ 2º) Havendo mais de uma chapa concorrente, será declarada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º) As eleições deverão ser convocadas previamente ao término do mandato em curso, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data prevista para conclusão do mandato, ou seja, até 31 de março do ano respectivo.

§ 4º) Até 31 de março do ano respectivo, o Secretário Geral se encarregará de publicar em jornal local o Edital de Convocação das Eleições e de afixar em mural interno e expedir comunicados aos associados, para que se assegure ampla e irrestrita divulgação do processo eletivo.

§ 5º) As chapas que se dispuserem a concorrer às eleições deverão se inscrever com o Secretário Geral da Amobb até o dia 10 de abril do ano respectivo, requerendo-se o protocolo formal da entrega do pleito.

§ 6º) As votações serão marcadas para o período entre o dia 16 e 25 de abril do ano respectivo, devendo a posse da chapa eleita se dar no dia 1º de maio.

§ 7º) Até 31 de março do ano respectivo, o Secretário Geral se encarregará de formar comissão de três membros para a condução do pleito e apuração dos votos, que será composta por associados que não participem ou estejam pleiteando a participação nos Conselhos Diretor e Fiscal da Amobb, naquele momento.

§ 8º) Facultar-se-á às chapas concorrentes designarem formalmente um fiscal para cada chapa, para o acompanhamento do processo eletivo, nas fases de votação e apuração dos votos, medida esta que deve ser requerida e protocolada junto ao Secretário Geral.

§ 9º) O associado poderá designar procurador para representá-lo nas votações, desde que o documento seja formalizado em modelo-padrão fornecido pelo Secretário Geral, e a procuração seja entregue a este para validação com antecedência mínima de três dias úteis do pleito.

§ 10º) Controvérsias, conflitos ou pendências eleitorais de qualquer natureza, não



resolvidos pelo Secretário Geral e pela Comissão formada na forma do Parágrafo 7º deste Artigo, serão alçados à Assembléia Geral que será imediata e especificamente convocada para a finalidade.

122 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

00050105

**Artigo 54** - O associado, qualquer que seja a sua categoria, individualmente não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação nem por atos praticados por Presidente, Diretores, Conselheiros, ou Assembléia Geral.

**Artigo 55** - A relação associativa para com a Amobb não prevê de nenhuma forma a partilha de patrimônio, a distribuição de resultados econômicos ou financeiros, o pagamento de dividendos ou a distribuição de capitais, e o rateio de cotas remanescentes entre associados.

**Artigo 56** - Os associados da Amobb, se entenderem necessário, poderão constituir outras entidades destinadas à complementação das atividades próprias desta Associação, tais como Condomínio, Cooperativa, e outras, ressalvando-se para todos os fins de direito que as entidades assim criadas possuirão personalidade jurídica própria, e serão administrativa, financeira e legalmente independentes das regras aqui previstas, prevalecendo para elas o que determinar os documentos constitutivos e regulamentares definidos conforme a lei e os regulamentos aplicáveis.

**Artigo 57** - A modificação deste Estatuto só poderá ocorrer através de Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, observado o Art. 16 - Parº 7 - Inciso II - a, e 18 - Inciso I.

**Artigo 58** - A dissolução da Amobb, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada pelo Conselho Diretor para tal fim, com antecedência não inferior a 60 (sessenta dias) da data prevista para o evento, observado o Art. 16 - Parº 7 - Inciso II - b, e 18 - Inciso XII.

- I. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes aos da Amobb, de âmbito municipal, estadual ou federal, escolhida por deliberação dos associados, na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. ✓

**Artigo 59** - Providências, casos, ocorrências, ou circunstâncias que porventura tenham sido omitidos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Amobb, podendo ser levados ao referendo das Assembléias Gerais se a medida for considerada necessária, em função de seu grau de relevância e da amplitude dos fatos em questão ou de suas conseqüências imediatas ou futuras.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 60** - A transformação das Diretorias de Patrimônio, a unificação das Diretorias de Esporte, Social e de Relações Públicas, a criação da Diretoria de Tecnologia, bem como



as alterações na denominação e os acréscimos nas funções do anteriormente Tesoureiro, Segundo Secretário e Diretor Administrativo, bem como a inserção de registros inerentes aos Conselhos Fiscal e Consultivo e Grupos de Trabalho e Apoio Técnico promovidas pela presente alteração estatutária, serão definitivamente implementadas no próximo mandato, que será iniciado em 1º de maio de 2005.

- I. O próximo mandato será iniciado em 1º de maio de 2005, ajustando-se por este instrumento os prazos anteriormente fixados para esta finalidade, mantendo-se os mandatos futuros em dois anos.
- II. Os atuais Conselhos Diretor e Fiscal terão até 31 de dezembro de 2004 para adaptarem procedimentos e ajustarem as responsabilidades de seus membros, de modo a propiciar a continuidade das ações administrativas e assegurar a adequada tranqüilidade jurídica para todas as partes associadas à Amobb.
- III. Para fins do Item anterior, será assegurada a prestação de informes específicos em AGE a ser realizada ainda no ano de 2004, da qual será feito constar menção a este Artigo.
- IV. A prestação de contas de 2003 e do primeiro semestre de 2004 deverá ocorrer em AGO a ser realizada até o final de 2004.
- V. A disponibilização de extrato sobre a situação patrimonial de cada associado (Artigo 6º – Inciso XI) deverá ocorrer preferentemente até 31 de dezembro de 2004, por meio eletrônico ou físico, passando a partir daí a ser no mínimo uma vez a cada semestre.
- VI. A disponibilização para exame pelo associado de Termo de Compromisso, Contrato de Adesão e/ou de Promessa de Compra e Venda de Imóvel (Artigo 6º – Inciso XI), deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2004.
- VII. A obrigação de manter identificado, cercado e limpo o imóvel sobre o qual possua cota de concessão de uso (Artigo 7º - Inciso XVIII – c) deverá ser cumprida pelos associados até 30 de junho de 2005.
- VIII. A adequação da contabilidade da Amobb e do condomínio a ser constituído pelos seus associados deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2004.
- IX. Pelas peculiaridades relativas aos associados detentores de cotas de concessão de uso de frações ideais de edificações (potenciais apartamentos), o assunto deverá ser tratado em regimento específico, mediante constituição de grupo de trabalho para a finalidade, a ser instituído até 30 de junho de 2005.
- X. Ratifica-se por este Estatuto que os associados citados no inciso IX anterior não efetuaram até então quaisquer contribuições para a implantação de infra-estrutura no imóvel adquirido pela Amobb, pagando apenas taxas ordinárias de manutenção.
- XI. Ratifica-se por este Estatuto que é líquida e certa a obrigação de os detentores de cotas de edificações contribuírem para os investimentos em infraestrutura, nos mesmos moldes dos associados detentores de cotas de lotes e com valores atualizados, devendo firmar compromisso neste sentido antes de se iniciar qualquer construção de unidades residenciais em prédios de apartamentos ou mistos a que pretendam fazer jus.

**Artigo 61** - O presente Estatuto passa a vigor a partir da data de sua aprovação, abaixo citada.


**Artigo 62** - Com fulcro na Lei Federal 9.307/96, as partes, para dirimir controvérsias relativas ao presente Estatuto e aos assuntos relacionados à relação associativa para



com a Amobb, recorrerão à Câmara de Arbitragem do Distrito Federal, mantida pela Associação Comercial do DF, eximindo-se do concurso à esfera judicial como primeira iniciativa para solução de pendências, dúvidas, litígios, reivindicações e demandas de qualquer natureza, exceto no caso de inadimplemento de obrigações financeiras pelo associado, em que à Associação é facultado o acionamento imediato do Judiciário.

**Artigo 63** – O foro da Associação é o de Brasília (Distrito Federal), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2005.

  
**Gustavo de Faria Barros**  
Presidente da Amobb

  
Ricardo V. Contes de Oliveira  
OAB/DF 10.850

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado  
Isob nº: 000050105

Anotado a margem do Registro  
Inº: 0000003339

Brasília, 20/09/2005

  
Antonio Fernandes Buirino de Sousa  
Escrivente Autorizado